



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto presidencial nº 24/2016:

Condecorando, com a Primeira Classe da Medalha de Mérito, o Senhor João Inácio Oswald Padilha, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federativa do Brasil em Cabo Verde. 2180

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto presidencial nº 24/2016

de 9 de dezembro

As relações diplomáticas e de cooperação entre a República de Cabo Verde e a República Federativa do Brasil datam desde os primórdios da nossa independência nacional. São prova inequívoca os marcos de cooperação em áreas tais como a educação, o ensino superior, a saúde, os transportes, a defesa, a administração pública, a formação profissional e a cultura.

Nos últimos anos, a representação do Brasil na cidade da Praia esteve confiada a Sua Excelência o Embaixador João Inácio Oswald Padilha. O seu percurso, a sua experiência, o seu empenho e a dedicação com que exerceu as suas funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federativa do Brasil em Cabo Verde, contribuíram, de forma muito relevante, para o fortalecimento das relações de cooperação, amizade e parcerias nos vários domínios, com particular destaque no domínio da Defesa.

Assim,

Em reconhecimento pelo contributo pessoal, pelas extraordinárias qualidades humanas e profissionais tão

valiosas e decisivas para a consolidação das relações de cooperação e amizade entre a República de Cabo Verde e a República Federativa do Brasil;

No uso da competência conferida pelos artigos 13º e 14º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e 5º da Lei nº 23/III/87, de 15 de Agosto, na redacção dada pelos artigos 1º e 6º da lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro, conjugada com o disposto nos artigos 2º nº 2 e 3, alínea e) da Lei nº 23/III/87, de 15 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 6º nºs 1 e 2 da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Primeiro

É condecorado, com a Primeira Classe da Medalha de Mérito, o Senhor João Inácio Oswald Padilha, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federativa do Brasil em Cabo Verde.

Artigo Segundo

O Presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se:

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 8 de Dezembro de 2016. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.